

Belo Horizonte, 21 de Novembro de 2014

Ao
Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 33 /2014

Esclarecimentos:

Prezados Senhores,

A Drive A Informática Ltda, CNPJ: 00.677.870/0001-08, revenda HP interessada em participar do referido pregão, a fim de elaborar uma melhor oferta comercial, necessitamos de alguns esclarecimentos em relação aos termos estabelecidos no Pregão supracitado.

1º questionamento:

É solicitado no Lote 1, Item 1:

2 (dois) Subistemas Automatizados de Backup (tape libraries) "Serem modulares de maneira a permitir uma futura expansão da capacidade de slots para um mínimo de 300 e de drives para um mínimo de 6."

Nossa Dúvida:

Ao entregar 2 módulos do equipamento, onde a capacidade será de 160 slots, ainda podendo expandir até 560 slots, entregando acima da capacidade solicitada de 110 slots, atenderemos a solicitação do termo. Está correto nosso entendimento?

2º questionamento:

É solicitado no lote 1, item 2:

"Expansão do item 1 pelo fornecimento de módulos de expansão, com capacidade total mínima de 90 slots".

Nossa Dúvida:

Estamos propondo um equipamento com capacidade inicial de 160 slots e nossa unidade de expansão possui 80 slots. Considerando a solicitação inicial de 110 slots e a adição de 3 módulos de expansão o TRT chegaria a uma capacidade de 380 slots. Com a nossa oferta seriam 160 slots iniciais e a adição de 3 módulos de expansão o TRT chegaria a uma capacidade de 400 slots. Entendemos que entregando um equipamento com 160 slots para o item 1 e os módulos de expansão de 80 slots para o item 2 atendemos a solicitação do termo. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente


Zilene Ramos
Consultor de Vendas
zilene.Ramos@drivea.com.br
Tel.: +55 31 2105-0393
Cel.: +55 31 9892-5367
Fax: +55 31 2105-0351
www.drivea.com.br

Prezados Senhores,

1) Com relação ao primeiro questionamento do licitante, o entendimento dele está correto, para atender ao item 1 do lote 1 ele poderá fornecer dois módulos, totalizando uma capacidade de 160 slots.

2) Com relação ao segundo questionamento do licitante, relativo ao item 2 do lote 1, temos a argumentar o seguinte:

- Quando estruturamos a licitação em questão, fizemos um estudo de algumas das alternativas do mercado e tentamos encontrar uma fórmula que possibilitasse um crescimento da tape library ao longo do tempo. E também que pudesse atender outros Tribunais, com demandas de backups diferentes, via adesão à nossa ata;

- Uma vez que a oferta inicial do licitante para atender ao item 1 do lote 1 forneceria 50 slots a mais que o mínimo solicitado para tal item, entendemos que isto poderia compensar os 10 slots a menos que ele ofereceria em cada uma das possíveis 3 expansões;

- Elaboramos a tabela a seguinte, fazendo uma comparação hipotética do número de slots de cada fabricante (entre os fabricantes que apresentaram proposta) ao longo das várias possíveis expansões. A última coluna contempla o fabricante fazendo o questionamento em questão.

	A	B	C	D	E
		Proposta CTIS	Proposta Lanlink	Proposta Unitech	Proposta Drive A
	Base	120	133	133	160
	Base + 1 expansão	210	225	225	240
	Base + 2 expansões	300	317	317	320
	Base + 3 expansões	*	409	409	400

- Analisando tal tabela, chega-se à conclusão que, em praticamente todos os cenários, o fornecedor em questão ofereceria mais módulos que os concorrentes. Somente no cenário com 3 expansões é que poderiam haver fornecedores com alguns slots a mais que ele.

- Entendemos que a presença de mais licitantes no certame só traz mais vantagens para este Tribunal.

Desta forma, entendemos que, do ponto de vista puramente técnico, levando em conta as observações acima, o fornecedor tem condições de participar da licitação. Mas gostaríamos de deixar a decisão final sobre tal participação para o pregoeiro(a), que tem competência para analisar as considerações legais que porventura se interponham.

Atenciosamente,

Marco Antonio Vieira Assad

À

Drive A

Pregão Eletrônico 33/2014 - Registro de Preços de *tape library*.

Prezados Senhores,

Diante do parecer emitido pela área técnica demandante, Diretoria da Secretaria de Suporte e Teleprocessamento, favorável à participação da “Drive A” no PE-33/14, com fulcro no princípio da ampla competitividade e por considerar que a alternativa apresentada não causa prejuízos ao Tribunal, resolve a pregoeira acatar o parecer da área técnica e considerar que o fornecedor interessado tem condições de participar da licitação.

Cabe ressaltar que, o entendimento de que Drive A pode participar do certame não implica em compromissos futuros, tais como julgá-la classificada e habilitada. Tais julgamentos dependerão do atendimento, pela interessada, dos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Áurea Coutens de Menezes

Pregoeira

Diretoria da Secretaria de Licitações e Contratos

(ACRESCENTOU-SE A INFORMAÇÃO ABAIXO AO DOCUMENTO
pe_33_14_esclarecimentos_2)

Zilene,

A solução apresentada foi considerada válida pela área técnica, que concluiu que o Tribunal não ficaria prejudicada com a alternativa de fornecimento proposta pela Drive A e que haveria maior competitividade.

No entanto, caso existam erros em sua proposta que sejam suficientes para ensejar a sua desclassificação, esta decisão futura não ficará prejudicada pelo posicionamento atual do Tribunal. O mesmo vale para o julgamento da fase de habilitação.

Atenciosamente,

Áurea Coutens de Menezes

Diretoria da Secretaria de Licitações e Contratos - TRT 3ª Região